Nº do documento: (S/N) **Tipo do documento:** PROJETO DE LEI **Descrição:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AMIGOS DOS ANIMAIS

Autor: 100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK
Usuário assinador: 100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

Data da criação: 13/08/2024 11:48:38 **Data da assinatura:** 13/08/2024 11:48:32



GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI 13/08/2024

> DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AMIGOS DOS ANIMAIS COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR PARCERIAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa Amigos dos Animais, com a finalidade de promover a colaboração entre pessoas físicas e jurídicas e as Organizações da Sociedade Civil, visando a proteção, o bem-estar e a defesa dos animais no Estado do Ceará.
- **Art. 2º** São objetivos do Programa Amigos dos Animais:
- I fomentar ações que promovam a conscientização sobre a importância do bem-estar animal;
- II incentivar a adoção responsável de animais;
- III promover a integração entre a sociedade civil para a elaboração de políticas públicas eficientes na área de proteção animal; e
- IV estimular a realização de feiras, eventos e campanhas de adoção e conscientização.
- **Art.** 3º As parcerias realizadas no âmbito do Programa Amigos dos Animais serão firmadas exclusivamente com:
- I entidades privadas, com ou sem fins lucrativos;
- II instituições de ensino e pesquisa; e
- III demais entidades relacionadas à proteção animal.
- Art. 4º As parcerias mencionadas no art. 3º poderão incluir, mas não se limitam a:
- I auxílio financeiro, mediante convênios, para projetos específicos das Organizações da Sociedade Civil;

- II disponibilização de espaços públicos para eventos relacionados ao Programa;
- III promoção conjunta de campanhas de conscientização e educação para o bem-estar animal; e
- IV incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas que apoiarem as atividades do Programa.
- **Art. 5º** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Programa Amigos dos Animais deverão atender às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação estadual correlata.
- **Art.** 6º Será fomentada a realização de programas educativos em escolas e instituições de ensino, com o objetivo de sensibilizar as novas gerações para a causa animal e o respeito à vida.
- **Art. 7º** O Programa poderá promover e apoiar pesquisas científicas e tecnológicas que visem o desenvolvimento de novas técnicas de tratamento, cuidado e bem-estar dos animais.
- **Art. 8º** Estimular-se-á a criação de campanhas de conscientização sobre os direitos dos animais.
- **Art. 9º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição deste Projeto de Lei é uma resposta à necessidade premente de proteção animal no Estado do Ceará, reconhecendo o papel vital das Organizações da Sociedade Civil neste âmbito e buscando criar um ambiente propício para parcerias que ampliem e fortaleçam as ações voltadas ao bem-estar e à defesa dos animais.

O estabelecimento do Programa Amigos dos Animais é um passo estratégico para consolidar a colaboração entre o setor público e privado, incentivando a sociedade a participar ativamente deste movimento. As diretrizes deste programa alinham-se com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Este projeto não prevê a criação de novos órgãos ou conselhos, assegurando assim a aderência às normas fiscais e administrativas do estado. Ademais, enfatiza-se que não haverá impacto orçamentário significativo, pois as ações propostas serão realizadas dentro das dotações orçamentárias existentes.

O Programa Amigos dos Animais também se dedica a promover a educação e a conscientização pública sobre a proteção animal, sem se limitar ou especificar métodos, como a esterilização. O intuito é fomentar uma consciência coletiva que valorize a vida animal e reconheça a responsabilidade humana em sua preservação.

A proteção animal é um tema que ganha cada vez mais importância no cenário atual, refletindo uma sociedade que se mostra progressivamente consciente e preocupada com a vida em todas as suas manifestações. Este projeto de lei é uma manifestação desse compromisso e da vontade política de atender a esse clamor social.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 13 de agosto de 2024.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)